



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09/2022 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre as normas para busca ativa de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira– LDB, de 1996 e suas alterações;

Considerando o Comunicado do Conselho Tutelar de 12 de agosto de 2020 em orientar pais e responsáveis sobre a obrigatoriedade do acompanhamento das atividades propostas pela Rede de Ensino e frequência escolar;

Considerando a necessidade de promover possibilidades para a melhor mediação com a comunidade escolar, atentando-se para suas especificidades.

INSTRUI:

Art. 1º Fica reiterado o estabelecimento no Comunicado do Conselho Tutelar, em consonância com a Instrução Normativa n° 08/2022, visando orientar gestores, pedagogos e docentes referente ao acompanhamento das atividades pedagógicas e a frequência escolar da rede Municipal de ensino de Paranaguá.

Art.2º Faz-se necessário o registro da frequência dos estudantes no Livro de Registro Classe Online das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

Parágrafo Único - As informações dos estudantes infrequentes deverão ser inseridas pelo Pedagogo no Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP.

Art. 3º Faz-se necessário o registro do acompanhamento e os instrumentos utilizados para a busca ativa realizada pela equipe gestora às crianças/estudantes que não estão participando das aulas da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

§ 1º Após constatar a ausência de 05 dias consecutivos ou 07 dias alternados aos estudantes do 1º ao 5º ano e Educação Infantil 15 dias consecutivos ou 30 alternados sem justificativa na participação das aulas, a equipe gestora deve iniciar o processo da busca ativa de acordo com o Sistema Educacional da Rede de



Proteção-SERP.

§ 2º O Sistema Educacional da rede de Proteção - SERP, deverá ser preenchido por turma com os dados apenas dos estudantes infrequentes pelos docentes.

§ 3º O Sistema deverá constar detalhadamente a quantidade de tentativas, as datas da busca ativa, os responsáveis contatados, os acordos estabelecidos e os instrumentos que a equipe estabeleceu para entrar em contato com a família.

§ 4º Esgotadas as tentativas da instituição em contatar a família da criança/estudante que não apresenta frequência, à equipe gestora comunicará ao Conselho Tutelar através de relatório e posteriormente inserir no Sistema Educacional da rede de Proteção- SERP. Para que assim, o Conselho atue e aplique as Medidas de Proteção cabíveis, a fim de garantir o vínculo e o pertencimento do aluno ao meio escolar.

§ 5º - O Relatório de Busca Ativa deverá ser digitado, assinado e escaneado com todas as informações necessárias e encaminhado via e-mail ao Conselho Tutelar: <ctparanagua@gmail.com> e a SEMEDI.

Art. 4º As crianças em idade escolar não matriculadas, identificadas através do CadÚnico, visitas ou encaminhadas por órgãos competentes, deverão ser matriculados imediatamente nas Instituições da Rede Municipal de ensino

Art. 5º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 12 de setembro de 2022.

Paula da Silva Inacio Pereira
Decreto Nº 5521/2022
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - Interina